



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 038/2021

CAPÍTULO II

INSTITUI O PROGRAMA "AMIGO DA CIDADE" E DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PELOS ÓRGÃOS E PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art.78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da boa-fé e da solidariedade;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ágil e permanente do Poder Público na solução dos vários problemas enfrentados pela atual Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a falta de recursos financeiros do Município de Campos dos Goytacazes exige que a Administração Municipal busque soluções urgentes e criativas;

CONSIDERANDO que existem cidadãos ou empresas com o espírito altruísta no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que para bem atender as demandas municipais se tornou fundamental ao Poder Público municipal o desenvolvimento de parcerias com o setor privado, pessoas físicas ou jurídicas, seja na realização de obras ou na prestação de serviços, visando unicamente saciar o interesse da coletividade e o pleno desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que a iniciativa privada e a população de Campos dos Goytacazes, cientes dos problemas enfrentados pela municipalidade, sobretudo no setor econômico e financeiro, têm demonstrado interesse em colaborar com projetos de revitalização e conservação da cidade, incluídos os prédios públicos, praças, jardins e vias públicas, seja através de doações de bens e materiais em geral, seja através de prestação de serviços eventuais; e

CONSIDERANDO os termos do art. 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), que disciplina o instituto da doação;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJETO

Art. 1º Fica instituído o programa "AMIGO DA CIDADE" que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e serviços, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, individualmente ou em conjunto, pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, nas seguintes espécies:

- I - sem ônus ou encargo; ou
- II - com ônus ou encargo.

Parágrafo único - Os bens móveis ou os serviços relacionados com estudos, consultorias e tecnologias que intentem prover soluções e inovações ao governo e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes, e que promovam a melhoria da gestão pública poderão ser objeto da doação de que trata este Decreto.

Art. 2º As doações de bens móveis e de serviços têm por finalidade o interesse público e buscarão, sempre que possível, a solução de problemas sociais públicos, observados os princípios que regem a administração pública.

Art. 3º É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 4º As normas estabelecidas neste Decreto para doações de bens móveis e serviços não se aplicam às doações ofertadas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública direta ou indireta do Município.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I - pessoa física - qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira;
- II - pessoa jurídica - qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira;
- III - pessoas físicas ou jurídicas em conjunto: reunião de duas ou mais empresas ou pessoas físicas, interessadas em ofertar doações de bens móveis ou serviços do mesmo objeto;
- IV - ônus ou encargo - obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira.

PROCEDIMENTOS

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º As doações de bens móveis e serviços de que trata este Decreto serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

- I - chamamento público ou manifestação de interesse, quando se tratar de doação sem ônus ou encargo, e
- II - manifestação de interesse, quando se tratar de doação com ônus ou encargo.

CAPÍTULO III

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS

DAS CONDIÇÕES

Art. 7º O órgão público municipal interessado realizará o chamamento público, com o objetivo de incentivar doações de bens móveis e serviços nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único - O chamamento público de que trata o caput será realizado quando não houver bens móveis ou serviços disponíveis no sistema de que trata o art. 16 que atendam às necessidades e aos interesses dos órgãos ou das entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

DAS FASES

Art. 8º O órgão público municipal interessado em realizar o chamamento público disposto neste Decreto, deverá encaminhar a solicitação para Comissão previamente designada através de Portaria a ser expedida pelo Gestor da Pasta interessada para execução das fases de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo referido órgão.

Parágrafo único - São fases do chamamento público:

- I - a abertura, por meio de publicação de edital;
- II - a apresentação das propostas de doação de bens móveis e de serviços; e
- III - a avaliação, a seleção e a aprovação das propostas de doação.

DO EDITAL

Art. 9º O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

- I - a data e a forma de recebimento das propostas de doação;
- II - os requisitos para a apresentação das propostas de doação, incluídas as informações de que trata o art. 17;
- III - as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas, observado o disposto no art. 26;
- IV - as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas de doação;
- V - os critérios e as condições de recebimento das doações de bens móveis ou de serviços;
- VI - a minuta de termo de doação, de declaração firmada pelo doador, ou de termo de adesão, observado o disposto no Capítulo V; e
- VII - a relação dos bens móveis e dos serviços, com a indicação dos órgãos ou das entidades interessadas, quando for o caso.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 10. O edital de chamamento público será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, facultada a sua divulgação no sítio eletrônico do órgão ou da entidade interessada no recebimento das doações.

Parágrafo único - O aviso de abertura do chamamento público será publicado, com a antecedência de oito dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas, no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 11. A pessoa física ou pessoa jurídica, individualmente ou em conjunto, poderão se habilitar no chamamento público, desde que observe as normas estabelecidas no edital e apresente os documentos exigidos.

Art. 12. Compete ao órgão público municipal interessado pela realização do chamamento público:

- I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e
 - II - avaliar e escolher, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, as propostas mais adequadas aos interesses da administração pública.
- §1º** Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

§2º A seleção de mais de um proponente poderá ser realizada, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.

Art. 13. Na hipótese de haver interesse em receber a doação de bens móveis ou de serviços disponibilizados no chamamento público o órgão ou a entidade interessada será responsável pelos procedimentos de formalização e de recebimento das doações, observado o disposto no Capítulo V.

Art. 14. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 15. As regras e os procedimentos complementares ao chamamento público serão definidos em ato do órgão público interessado.

CAPÍTULO IV**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAR
BENS MÓVEIS OU SERVIÇOS****DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE**

Art. 16. A manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços, na forma prevista nos incisos I e II do caput do art. 1º, poderá ser realizada, a qualquer tempo, no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes.

DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Art. 17. Para a manifestação de interesse de que trata o art. 16, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado individualmente ou em conjunto apresentarão as seguintes informações:

- I - a identificação do doador;
- II - a indicação do donatário, quando for o caso;
- III - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis e serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;
- IV - o valor de mercado atualizado dos bens móveis ou dos serviços ofertado;
- V - declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado;
- VI - declaração do doador de que existem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;
- VII - localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável;
- VIII - fotos dos bens móveis, caso aplicável; e
- IX - descrição do ônus ou encargo, caso aplicável.

§ 1º O órgão público municipal interessado poderá solicitar ao proponente a complementação das informações de que trata o caput para subsidiar sua análise quanto ao atendimento dos requisitos para recebimento da manifestação de interesse.

§ 2º Atendidos os requisitos de que trata o caput, órgão público municipal interessado publicará no site da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, o anúncio da doação, que permanecerá disponível por dez dias.

I - no caso das doações sem encargos, para que os donatários indicados aceitem a doação ou os órgãos e as entidades interessados se candidatem a receber a doação; ou
II - no caso das doações com encargos, para que:

- a) outros doadores interessados apresentem propostas de doações correlatas; e
- b) os donatários indicados aceitem a doação e o respectivo encargo ou os órgãos e as entidades interessados se candidatem a receber a doação, nos termos apresentados.

§ 3º Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso II do § 2º, caberá aos donatários indicados ou aos órgãos e às entidades interessados em receber a doação selecionar a proposta ou as propostas mais adequadas aos interesses da administração pública, observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 12, no inciso II do caput do art. 20 e no art. 21.

§ 4º As manifestações de interesse de doação sem encargos que tenham objeto idêntico ao do chamamento público com prazo aberto para apresentação de propostas serão recebidas pelo órgão municipal interessado como propostas desse chamamento público, observado o disposto no art. 11.

§ 5º Na hipótese de não haver órgãos ou entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional interessados, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado poderão republicar o anúncio dos bens móveis e serviços a serem doados.

§ 6º O prazo de disponibilidade do anúncio de que trata o § 2º poderá ser reduzido ou suprimido, justificadamente, na hipótese de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os objetos necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

DO ÓRGÃO OU ENTIDADE INTERESSADA

Art. 18. Na hipótese de não existir indicação de donatário e mais de um órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional se candidatar a receber o mesmo bem móvel, ou serviço, será observada a ordem cronológica do registro da candidatura.

Art. 19. Os donatários indicados e os órgãos ou as entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional que se candidatarem a receber a doação de bens móveis ou serviços disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes serão os responsáveis pelos procedimentos de formalização e pelo recebimento das doações, observado o disposto nos Capítulos V e VI.

Art. 20. Na hipótese de haver manifestação de interesse, com objeto idêntico ou equivalente, será dada preferência, em todos os casos:

- I - à manifestação que se processar sem ônus ou encargo; ou
- II - à manifestação que impuser menor ônus ou encargo à administração pública, motivadamente.

Art. 21. O aceite da doação com ônus ou encargo necessita de análise formal, pelo órgão ou pela entidade interessado, acerca da razoabilidade da obrigação imposta, de modo a resguardar a vantajosidade da doação ao interesse público.

CAPÍTULO V**FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES DE BENS
MÓVEIS E SERVIÇOS****DO TERMO DE DOAÇÃO E DECLARAÇÃO
FIRMADO POR PESSOA JURÍDICA**

Art. 22. As doações de bens móveis ou serviços por pessoa jurídica, individual ou em conjunto com outras empresas, aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas:

- I - no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação; ou
- II - no caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação ou de declaração firmada pelo doador.

§ 1º Os modelos de termos de doação e de declarações de que trata o caput serão estabelecidos em ato da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes.

§ 2º Os extratos dos contratos de doação, dos termos de doação e das declarações para doações de bens móveis e de serviços de que trata o caput serão publicados no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes pelo órgão ou pela entidade beneficiada.

§ 3º Deverá constar nos termos de doação de bens móveis ou de serviços e nas declarações para doações de bens móveis ou de serviços, sem ônus ou encargo, que serão do doador os custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou da prestação dos serviços.

DO TERMO DE DOAÇÃO E TERMO DE ADESÃO**FIRMADO POR PESSOA FÍSICA**

Art. 23. As doações de bens móveis por pessoa física, individual ou em conjunto, aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas:

- I - no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação; ou
- II - no caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação.

Art. 24. As doações de serviços por pessoa física individual ou em conjunto, sem ônus ou encargos, aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas por meio de termo de adesão entre o órgão ou a entidade e o prestador do serviço, do qual constará o objeto e as condições para o exercício.

CAPÍTULO VI**DAS VEDAÇÕES**

Art. 25. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II - quando o doador for pessoa jurídica:

- a) declarada inidônea;
- b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou
- c) que tenha:

1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;
2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou
3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - quando a doação caracterizar conflito de interesses;

IV - quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;

VI - quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à administração pública.

§ 1º Os impedimentos de que tratam o inciso I e os itens 1 e 2 da alínea "c" do inciso II do caput serão aplicados à pessoa física ou jurídica independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

§ 2º Ato do órgão público donatário, disporá sobre as situações que caracterizem conflito de interesses para fins de recebimento de doações.

CAPÍTULO VII**DISPOSIÇÕES FINAIS****DAS ORIENTAÇÕES GERAIS**

Art. 26. Na hipótese de haver doação sem ônus ou encargos, fica vedada a utilização de bens móveis e dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação:

I - a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e

II - menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II do caput, a divulgação será realizada na página do sítio eletrônico relacionada ao programa ou ao projeto auxiliado.

Art. 27. Os editais de chamamento público estão sujeitos à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de publicação do edital.

§ 1º Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento em doação do bem, ou do serviço.

§ 2º Caberá recurso do resultado final do chamamento público, no prazo de cinco dias úteis, contado da data sua publicação no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 28. O recebimento das doações de que trata este Decreto não caracterizam a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a administração pública municipal.

Art. 29. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

Art. 30. O órgão ou a entidade beneficiária da doação de bens será responsável pela inclusão do bem no Sistema de Gestão Patrimonial ou Contábil, quando couber, nos termos e nas condições estabelecidos em regulamento.

Art. 31. As doações de que trata este Decreto observarão os princípios e os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos de que trata a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 32. Os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 33. As empresas públicas dependentes do Poder Executivo Municipal poderão adotar, no que couber, o disposto neste Decreto.

Art. 34. A Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes poderá expedir normas complementares para solucionar casos omissos e disponibilizar, em seu sítio eletrônico, as informações adicionais.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 28 de janeiro de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO
-Prefeito -

Republicado por ter saído com incorreção.

DECRETO Nº 056/2021

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 15 DE FEVEREIRO (SEGUNDA-FEIRA) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 15 de fevereiro (segunda-feira), em razão do feriado de carnaval.

Art. 2º - Os serviços essenciais, inclusive os atendimentos médicos, plantões médico-hospitalares, funcionarão normalmente, sem interrupção, durante o Ponto Facultativo instituído no artigo anterior.

Parágrafo único. As Unidades Básicas de Saúde ficam dispensadas do funcionamento.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 09 de fevereiro de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO
- Prefeito

DECRETO Nº 057, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - LEI N.9029

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 439.394,96 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)439.394,96

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FUNTE			VALOR
10.122.0095.4361.0000	3.3.90.36.00	1424	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	010	010	439.394,96

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FUNTE			VALOR
10.301.0082.4367.0000	3.3.90.30.00	1439	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	010	010	-439.394,96

Anulação (-)- 439.394,96

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 10/02/2021.

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

PORTARIA Nº258/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Rodrigo da Costa Carneiro**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Diretor de Atenção Básica, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar de 01/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de janeiro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº506/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **José Fernando Guedes Moço**, para exercer na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação, o cargo em comissão de Diretor de Obras, Infraestrutura e Habitação, **Símbolo DAS 3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de fevereiro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº511/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Ulysses Cardoso Rangel**, para exercer na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação, o cargo em comissão de Gerente de Licenciamento e Fiscalização, **Símbolo DAS-4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de fevereiro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº571/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Franklin Gomes Cabral**, para exercer no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT, o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Sinalização Semafórica, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de fevereiro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº580/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Hayssa Jorge Gonçalves Terra Alves**, para exercer na Secretaria Municipal de Fazenda, o cargo em comissão de Gerente Especial, **Símbolo DAS-4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de fevereiro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº445/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Thiago Fragoso Gonçalves** para exercer na Fundação Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Assessor Chefe da Farmácia Central, **Símbolo DAS-4**, com vigência a contar de 01/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de janeiro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº607/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 505/2018 que nomeou **Jocivaldo Gomes de Oliveira**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Encarregado de UBS, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de fevereiro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº608/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Carlos Augusto Moreira Moraes** para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Encarregado de UBS, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de fevereiro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria 541/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Arlete Tavares Ventapane.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3058/2020, publicado em 28/01/2020:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a **Arlete Tavares Ventapane**, na condição de viúva do falecido funcionário **Oderaldo Rangel Ventapane**, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na função de **Fiscal de Rendas III - Padrão O**, matrícula nº0163, uma **PENSÃO MENSAL** no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 18/11/2020, data do requerimento administrativo, tudo com base nos arts.8º, 73.74 e 76 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 7.752,16 (sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), a partir da data do requerimento administrativo, 18/11/2020, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Fiscal de Rendas III – Padrão O	Parcela Única: Art. 40, §§7º, I e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 2º da Lei nº 10.887/04, bem como regras previstas no art. 8º, I, 73, 74, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 7.752,16

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88 em razão da concessão de medida liminar proferida nos autos da ADIN nº 4582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de fevereiro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Procon

SECRETARIA EXECUTIVA DO PROCON CAMPOS/RJ

PORTARIA Nº 01/2021

A Secretária Executiva do Procon, no uso de suas atribuições legais e utilizando-se do DECRETO Nº 032/2021, RESOLVE:

Art. 1º - O PROCON funcionará seguindo a jornada normal, porém em regime de escala quanto ao trabalho no âmbito de sua sede, observando, para tanto, as recomendações preventivas do Ministério da Saúde e de outros órgãos sanitários competentes

§1º - Aqueles que não estiverem escalados para o trabalho na sede exercerão suas atividades remotamente - de modo "home office", devendo o Diretor do departamento ao qual o servidor público, empregado público ou estagiário estiver vinculado supervisionar as respectivas tarefas

§2º - O atendimento presencial ao público externo será retomado, observando todos os protocolos sanitários, medida de segurança e prevenção à COVID-19. Para ser atendido de forma presencial será necessário realizar agendamento prévio.

§3º - O agendamento que versa o parágrafo anterior deverá ser das seguintes formas: envio de e-mail para o endereço atendimento.procon@campos.rj.gov.br e contato telefônico para o número (22)981752561.

§4º - Em observância ao Decreto Municipal Nº 053/2021 – considera-se horário de atendimento presencial das 8h às 12h.

§5º - Revoga-se todo atendimento por meio do whatsapp – telefones (22) 98152-1600/ (22) 98175-0715/ (22)98175-2523; permanecendo o atendimento por e-mail - atendimento.procon@campos.rj.gov.br, como alternativa de atendimento remoto.

Art. 2º - Fica estabelecido o retorno dos prazos administrativos e da tramitação interna dos processos físicos,

§1º - O atendimento presencial aos advogados para cópias e atividades afins, será realizado mediante agendamento via telefone, ou via e-mail, excepcionalmente, até a reabertura o protocolo presencial, devendo ser observado o seguinte:

§2º - o agendamento deverá ser realizado, pelo contato (22)98175-2597, ou via e-mail: juridico.procon@campos.rj.gov.br

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de fevereiro de 2021

Priscilla Grace Nunes Januzzi Dauaire

Secretária Executiva do Procon

Mat.40.303

Previcampos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 026/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar os servidores abaixo relacionados, para comparecerem a Avaliação Médica, que será realizada no dia 11 de fevereiro de 2021 (quinta-feira) às 08 h 00min, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, com o objeto de avaliar o estado geral de saúde, conforme solicitação feita nos respectivos processos relacionados:

Servidor	Matrícula	Processo
JOÃO LUIS DE CASTRO ALMEIDA	23642	AVALIAÇÃO INTERNA
EVELISE VIANNA MUNIZ	26863	AVALIAÇÃO INTERNA
ROSANGELA MARIA GOMES	17007	AVALIAÇÃO INTERNA
KATIA CRISTINA PEREIRA DE BARROS CORREA	28369	AVALIAÇÃO INTERNA
ROSANGELA CORREA DA SILVA	25485	AVALIAÇÃO INTERNA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 09 de fevereiro de 2021.

MARIO TERRA AREAS FILHO

Matrícula: 40.288

Diretor Presidente - Previcampos

Portaria Nº : 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 027/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar os servidores abaixo relacionados, para comparecerem a Avaliação Médica, que será realizada no dia 11 de fevereiro de 2021 (quinta-feira) às 11 h 00min, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, com o objeto de avaliar o estado geral de saúde, conforme solicitação feita nos respectivos processos relacionados:

Servidor	Matrícula	Processo
LUZANDA VELASCO PAES	36499	AVALIAÇÃO INTERNA
GISELE SANTOS DE ANDRADE	23539	AVALIAÇÃO INTERNA
NARLA PERES CAMPOS VELLASCO	25922	AVALIAÇÃO INTERNA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 09 de fevereiro de 2021.

MARIO TERRA AREAS FILHO

Matrícula: 40.288

Diretor Presidente - Previcampos

Portaria Nº : 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 028/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a) LUCIANE APARECIDA BARRETO SILVA, matrícula nº: 23091 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 11 de fevereiro de 2021 (quinta-feira) às 11h00min, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2020.099.000839-3-PA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 09 de fevereiro de 2021.

MARIO TERRA AREAS FILHO

Matrícula: 40.288

Diretor Presidente - Previcampos

Portaria Nº : 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 029/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a) VERÔNICA GOMES DA SILVA CARDOSO, matrícula nº: 16990 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 11 de fevereiro de 2021 (quinta-feira) às 11h00min, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2020.099.000839-3-PA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 09 de fevereiro de 2021.

MARIO TERRA AREAS FILHO

Matrícula: 40.288

Diretor Presidente - Previcampos

Portaria Nº : 116/2021

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

Portaria nº 04/2021

cria comissão de sindicância para apurar possíveis irregularidades no pagamento de repasse do subsídio tarifário aos permissionários dos serviços de transporte coletivo alimentador de passageiros.

O Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT, neste ato por seu Vice-Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 15 c/c o §1º, do art. 18, do Decreto nº 173/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada comissão para apuração dos pagamentos realizados no bojo do processo nº 2020.109.000001-3-PR, a título de repasse do subsídio tarifário aos permissionários do Serviço de Transporte Coletivo Alimentador de Passageiros no Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - A comissão de que trata o artigo anterior será formada pelos seguintes membros:

- I - Leandro Queiroz Peixoto – matrícula nº: 40.406;
- II - Leticia Elen Machado Chagas – matrícula nº: 40.545;
- III - Priscila Ferreira Fraga – matrícula nº: 34.484;

Art. 3º. A sindicância, com o relatório final, não poderá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único - O pedido de prorrogação de prazo deverá ser encaminhado à autoridade instauradora com uma antecedência mínima de 03 (três) dias, justificados por escrito os motivos determinantes da força maior.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 09 de fevereiro de 2021.

DAVI ALCÂNTARA BONATES
Vice- Presidente do IMTT

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0298/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, tornar sem efeito a Portaria nº 0030/2021 que nomeou Raphael Mendonça Santos, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Conservação, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Símbolo CC-2, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de fevereiro de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos, 186º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
- Presidente -

PORTARIA Nº 0299/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, tornar sem efeito a Portaria nº 0134/2021 que nomeou Antonio Carlos Crespo de Lacerda, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Relações Institucionais, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Símbolo CC-1, a partir de 1º de fevereiro de 2021

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de fevereiro de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos, 186º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
- Presidente -

PORTARIA Nº 0300/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Edma Andrade Pinto, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Política do Gabinete do Vereador Abdu Neme Jorge Makhfluf Neto, Símbolo CC-1, a partir de 02 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de fevereiro de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos, 186º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
- Presidente -



PRINCIPAIS SINTOMAS



FEBRE



TOSSE



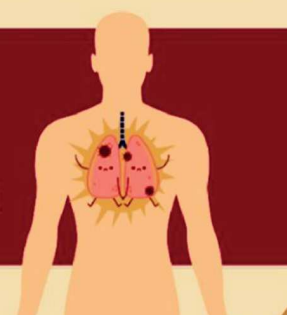
FALTA DE AR



DIFICULDADE DE RESPIRAR

EM CASOS MAIS GRAVES:

- PNEUMONIA
- SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE



ATENDIMENTO

Em caso de suspeita de coronavírus, entre em contato pelo telefone 192. Uma equipe médica de plantão poderá tirar suas dúvidas e orientar sobre o tratamento.



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES**

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Secretaria Municipal de Governo

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br